

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMC Nº 042/2022 AUTORIA: VEREADOR EDGAR DO ESPORTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER

A proposição em tela veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a teor do artigo 75 do Regimento Interno deste Legislativo, para analise dos aspectos que cabe a esta Comissão do que tange ao mérito e da legalidade, da proposta em epigrafe.

A proposta em pauta, e de autoria do vereador Edgar do Esporte, que altera a denominação da Avenida Vale do Rio Doce, que passará a chamar-se **Avenida José Eccar de Oliveira**, localizada no bairro Itacibá, neste Município, que tem por finalidade homenagear um cidadão que em vida, cooperou efetivamente com o desenvolvimento do bairro, e consequentemente para o crescimento do Município de Cariacica.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação da proposição, eis que segue a via correta e segue dos ditames que descrevem os artigos 106 a 111 do Regimento Interno desta Casa de leis.

Porém, importante destacar que a propositura em questão encontra-se amparada e fundamentada no artigo 13, inciso XVI, que estabelce como atribuição deste Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito, apresentar matéria deste porte, conforme abaixo elencado:

Art. 13 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constiuição do Município, especialmente:

XVI – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Por fim, a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ante o exposto, esta Comissão de Justiça devidamente reunida, como descreve o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, opina pelo prosseguimento da matéria em questão, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

É o Parecer
Plenário Vicente Santório 23 maio de 2022.
ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, apóe suas assinaturas o Presidente e Secretário concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI	VEREADOR LEI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.	SECRETARIO C.L.J.R.F.

